



**Diário Oficial do Município de São Rafael/RN**  
Instituído Pela Lei N° 261 de 06 de Outubro 2009  
**Administração do Excelentíssimo Senhor Reno Marinho de Macêdo Souza**  
ANO XIV–Edição Extra N° 1248 – São Rafael/RN – Quarta-feira, 20 de abril de 2022  
Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – São Rafael/RN – CEP 59518-000

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**LEI MUNICIPAL N° 487, DE 20 DE ABRIL DE 2022**

**Define normas para concessão de diárias relativas aos custos de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, no âmbito da Câmara Municipal de São Rafael/RN.**

O Prefeito do Município de São Rafael/RN, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal de São Rafael aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Esta Lei regula o procedimento para concessão de diárias aos agentes políticos e servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São Rafael/RN.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei considera-se:

- I – Agentes Políticos: Vereadores;
- II – Servidor: servidores ocupantes de cargos efetivos e de provimento em comissão;
- III - Beneficiário ou Viajante: Vereador e Servidor recebedor de diárias concedidas pela Câmara;

**CAPÍTULO II**  
**DAS DIÁRIAS**

**Art. 3º.** O beneficiário que, no interesse do serviço, afastar-se da sede do Município de São Rafael/RN, em caráter eventual ou transitório, terá direito à percepção de diárias, para cobertura de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, na forma prevista neste Decreto, nas condições e valores fixados no Anexo I.

**Art. 4º.** A diária será concedida por dia de afastamento da sede, a serviço, bem como para participar de evento, curso, seminário, congresso, simpósio e afins.

§ 1º O beneficiário fará jus somente à metade do valor da diária, nos seguintes casos:

- I – deslocamento superior a 40 (quarenta) quilômetros do Município sede da Câmara Municipal, quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;
- II – quando fornecido outra forma de hospedagem por outro órgão público ou entidade;

§ 2º As diárias serão concedidas respeitando o limite de até 5 (cinco), por viagem.

**Art. 5º.** O pagamento das diárias será efetuado integral e previamente, exceto na hipótese de:

I – tratar-se de situação de urgência;

§ 1º Nos casos de urgência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do beneficiário, mediante justificativa fundamentada do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 2º Nos casos de excepcionalidade como estado de calamidade pública; desastres, pandemia, e ainda, de acordo com a necessidade do serviço público, poderá ser concedidas um número maior de diárias, após requerimento fundamentado e justificado submetido a aprovação da Mesa Diretora da Câmara.

**Art. 6º** O crédito do valor das diárias será depositado por meio eletrônico, em conta bancária específica de remuneração do servidor beneficiário.

**CAPÍTULO III**  
**DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

**Art. 7º.** O beneficiário deve solicitar, mediante o uso do Formulário de Requisição de Diárias, constante no Anexo II desta Lei, ao Presidente, que após ciência, deverá encaminhar o processo de solicitação de diárias ao departamento administrativo-financeiro, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data prevista para o início do deslocamento, ressalvas as situações excepcionais do artigo 5º.

**Art. 8.** É de competência exclusiva do Presidente, a autorização para a concessão de diária a ser utilizado na viagem.

**CAPÍTULO IV**  
**Da Prestação de Contas Pela Concessão de Diárias**

**Art. 9.** O beneficiário pela concessão de diárias, deverá apresentar ao setor administrativo-financeiro, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do seu retorno à sede, comprovação da realização das atividades da viagem.

§ 1º O setor administrativo-financeiro analisará a referida prestação de contas e verificada a conformidade com a legislação municipal, arquivará o processo.

§ 2º Será realizada a comprovação, ora tratada, obedecendo o seguinte procedimento:

I – relatório de viagem, apresentado pelo beneficiário das diárias, conforme modelo do Anexo III;

II - Apresentação, quando fornecido, da cópia do(s) certificado(s), declaração(ões), ou documento(s) similar(es), que comprovem a participação no objeto da viagem;

III - apresentação dos cartões de embarque dos bilhetes de passagem utilizados ou declaração de embarque obtida no portal da companhia área ou documento similar;

§3º A omissão ou o registro de informação falsa na comprovação prevista no § 2º deste artigo sujeitará o declarante às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§4º O beneficiário que não apresentar a comprovação da realização das atividades da viagem, no prazo estabelecido no caput deste artigo, ficará impedido de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade, à exceção nos casos de viagens sucessivas realizadas em período inferior a 05 (cinco) dias, entre uma e outra, até o limite de duas viagens.

§ 5º Passados 30 (trinta) dias sem que ocorra a prestação de contas perante o setor administrativo-financeiro, nos autos do processo original, o beneficiário deverá restituir o valor recebido a título de diária.

§ 6º Na hipótese do parágrafo anterior fica o setor administrativo-financeiro responsável pelo encaminhamento de relatório circunstanciado indicando o beneficiário, valores recebidos e a não prestação de contas, os quais deverão ser ressarcidos a Câmara.

**Art. 10.** O beneficiário que receber diárias estará obrigado a devolvê-las integralmente, no caso de não se afastar, e a restituir a parcela de diárias recebida em excesso, na hipótese de retornar antes do término do período fixado para o afastamento.

§ 1º. Será de 5 (cinco) dias o prazo para a devolução a que se refere este artigo, contados:

I – do dia do retorno do beneficiário a Sede;

II – da data do conhecimento da causa impeditiva do agastamento.

§ 2º. As importâncias objeto de devolução, a título de diárias não utilizadas, deverão ser recolhidas à conta bancária específica, pertencente à Câmara Municipal, mediante depósito em conta corrente, a qual será anexada o correspondente comprovante ao relatório de viagem.

§ 3º A importância devolvida terá a respectiva despesa anulada e os valores revertidos à dotação, nos termos legais.

**Art. 11.** A não devolução dos valores, a que se refere o artigo 9 e 10, caracteriza ilícito administrativo, ensejando abertura de processo administrativo.

**Art. 12.** A nova solicitação de concessão de diária somente será possível com a prestação de contas da anteriormente concedida, a qual se comprovará com manifestação da secretaria pagadora nos autos do novo procedimento.

**Art. 13.** O processo de prestação de contas será submetido a Controladoria da Câmara.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14.** Somente será permitida a concessão de diárias nos limites dos recursos orçamentários disponíveis no exercício em que ocorrer ou iniciar o afastamento.

**Art. 15.** Quando o período de afastamento do beneficiário estender-se até o exercício seguinte, a totalidade das despesas com diárias recairá no

exercício de início, condicionada aos limites dos recursos orçamentários e financeiros.

**Art. 16.** Os casos omissos serão dirimidos pela Mesa Diretora da Câmara.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 18.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução n.º 02/2011 de 08 de fevereiro de 2011.

São Rafael/RN, 20 de abril de 2022.

**RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA**  
Prefeito Municipal

### ANEXO I - TABELA DE DIÁRIAS

Índice	Localidade	Agentes Políticos	Servidores
I	Rio Grande do Norte	R\$ 400,00	R\$ 200,00
II	Demais Regiões do Brasil	R\$ 600,00	R\$ 400,00

### PORTARIA DE DIÁRIA Nº 04.011/2022 – GP

#### CONCEDE MEIA DIÁRIA AO FUNCIONÁRIO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de São Rafael/RN, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Decreto n.º. 006/2017-GP de 17 de abril de 2017.

#### RESOLVE:

Art.1º – Conceder meia diária, para a Sr. **GELLYSON DA SILVA XAVIER**, cargo de Chefe de Administração, Matrícula: 1397, lotado na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, para custear despesas com deslocamento e alimentação, para participar de um treinamento operacional do Sistema de Informação para Infância e Adolescência – SIPIA Conselho Tutelar, o evento será realizado nesta quarta-feira, dia 20 de abril de 2022, local: Faculdade de Ciências Econômicas (FACEM/UERN), em Mossoró/RN.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição;

Art.3º - REVOGAR, as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito.

São Rafael/RN, 20 de abril de 2022.

**RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA**

Prefeito Municipal

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2022**

O Prefeito Municipal de São Rafael/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, ADJUDICA e HOMOLOGA o objeto da Licitação supracitada, cuja modalidade é CHAMADA PÚBLICA nº 02/2022 e tem como objeto: **Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do Empreendedor Familiar ou de suas organizações, para os alunos matriculados na rede municipal de ensino deste município São Rafael/RN, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.**, em favor dos seguinte vencedores :

**JOÃO BATISTA RODRIGUES LOPES**- CPF: 503.356.424-20 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1,2,3 ; totalizando o valor de **R\$ 14.173,75 (Quatorze mil, cento e sessenta e três mil, setenta e cinco reais).**

**LUCAS MATEUS DE OLIVEIRA SILVA** - CPF: 897.510.354-49 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1,2,3 ; totalizando o valor de **R\$ 14.173,75 (Quatorze mil, cento e sessenta e três mil, setenta e cinco reais).**

**LUIZ ALVES MEDEIROS** – CPF: 010.786.354-55, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1,2,3 ; totalizando o valor de **R\$ 14.173,75 (Quatorze mil, cento e sessenta e três mil, setenta e cinco reais).**

**ITALO RODRIGUES MARINHEIRO** – CPF: 070.166.664-17, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1,2,3 ; totalizando o valor de **R\$ 14.173,75 (Quatorze mil, cento e sessenta e três mil, setenta e cinco reais).**

Totalizando o Valor Global de R\$ 56.575,00 (cinquenta e seis mil, quinhentos e setenta e cinco reais) vencedores desta Chamada Pública, para que seja tomada as devidas providências

**CONVOCA-SE** os vencedores para assinar os respectivos contratos do Prazo de 05 (Cinco) dias uteis após publicação deste termo.

São Rafael/RN, em 19 de a Abril de 2022.

**RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA**

CPF Nº 012.463.954-28

Prefeito Municipal

**RESPOSTA DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Ref.: PROCESSO Nº 37/2022****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022 - SRP**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL/RN.

Recorrente: CASA HOSPITALAR IBIPORÃ LTDA - ME, CNPJ nº 10.769.989/0001-56.

**I. INTROITO**

Trata-se de resposta ao pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2022, cujo o objeto consta epigrafado, interposto pela empresa CASA HOSPITALAR IBIPORÃ LTDA - ME, CNPJ nº 10.769.989/0001-56.

Cumprido consignar que o pedido foi apresentado tempestivamente e na forma exigida, nos termos do edital do certame supracitado, tendo sido enviado por meio da plataforma [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**II. DO PLEITO DA IMPUGNANTE**

Em apertada síntese a recorrente requer:

“que os descritivos dos itens 24 (Monitor Multiparamétrico) e 29 (Cardioversor) sejam retificados com algumas alterações, para abranger mais marcas para o item e para benefício do órgão em relação a aquisição do equipamento.”

**III. DA ANÁLISE**

Insta constar que o processo licitatório visa buscar a proposta mais vantajosa para a administração pública. Assim a Lei Federal 8.666/93, que, ainda, disciplina as aquisições públicas estabelecem normas para que devem ser seguidas pela administração pública, bem como pelo particular que se interesse em fornecer para qualquer ente público.

Frise-se que as especificações contidas nos itens foram analisadas de Pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual entendeu que tais

descrições atendem as necessidades da Secretaria, bem como em nada restringe a competitividade.

**IV. DA DECISÃO**

Ante o exposto, reconheço a impugnação apresentada e, no mérito, com base nos posicionamentos aqui levantados, JULGO IMPROCEDENTE o pleito da recorrente, e INDEFIRO totalmente seu pedido de impugnação.

É a DECISÃO.

Publique-se na imprensa oficial do Município, dando ciência ao Recorrente.

São Rafael/RN, 19 de abril de 2022.

**JOSE AFONSO DA CUNHA NETO**

Pregoeiro/PMSR

**PROCESSO Nº 70/2020****PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020****CONTRATO Nº 22/2020****EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO nº 02/2022****REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL**

CNPJ nº 08.085.417/0001-06

**CONTRATADO(A): LIMPE JA LIMPEZAS URBANAS & CONSTRUCOES EIRELI****CNPJ nº 32.137.769/0001-42**

**OBJETO:** Segundo Termo de Aditivo ao Contrato de nº 22/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza pública no município de São Rafael/RN, compreendendo os serviços de Varrição, Capinação manual, Raspagem manual, limpeza de Sistema de drenagem e Pintura de meio fio que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, o presente instrumento tem por finalidade a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, celebrado entre o município de São Rafael/RN e a empresa LIMPE JA LIMPEZAS URBANAS & CONSTRUCOES EIRELI.

**VALOR GLOBAL DO ADITIVO DE CONTRATO:** R\$ 177.066,30(cento e setenta e sete mil, sessenta e seis reais e trinta centavos).

**VALOR FINAL DO CONTRATO:** R\$ 531.198,90 (quinhentos e trinta e um mil, cento e noventa e oito reais e noventa centavos).

**VIGÊNCIA:** 03/02/2022 a 02/08/2022.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 57, inciso II da lei federal 8.666/93.

São Rafael/RN, 02 de Fevereiro de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL**

CNPJ nº 08.085.417/0001-06

**RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA**

CPF. nº 012.463.954-28

**Prefeito Municipal****CONTRATANTE****LIMPE JA LIMPEZAS URBANAS & CONSTRUCOES EIRELI**

CNPJ nº 32.137.769/0001-42

**STENIO DA SILVA SOUSA**

CPF nº 048.871.594-63

**Representante Legal****CONTRATADO**

**PUBLICAÇÕES DA CÂMARA  
PODER LEGISLATIVO**

**PRESIDENTE: VER. ROSALBA MARINHO DE MACEDO SOUZA**  
**VICE-PRESIDENTE: VER. CESÁRIO DAVI DA SILVA**  
**1º SECRETÁRIO: VER. ELENILSON RODRIGUES DOS SANTOS**  
**2º SECRETÁRIO: VER. FÁBIO COSTA VALE**  
**BIÊNIO: 2021/2022**

**PORTARIA Nº 04.002/2022**

**Declara Ponto Facultativo em todas as repartições da Câmara Municipal de São Rafael, para o dia 22 de abril de 2022.**

ROSALBA MARINHO DE MACÊDO SOUZA, Presidenta da Câmara Municipal de São Rafael, Estado do Rio Grande do Norte,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a premência de se harmonizar o calendário desta E. Casa Legiferante com o da Administração Municipal em atenção à inexorável imperiosidade de se buscar incessantemente maximização da produtividade em atendimento ao princípio constitucional da eficiência,

CONSIDERANDO que o dia 21 (vinte um) de abril de 2022, quinta-feira, é feriado nacional do Dia de Tiradentes;

CONSIDERANDO que o dia 22 (vinte dois) de abril do corrente ano, sexta-feira, será ponto facultativo nos Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual no Estado do Rio Grande do Norte, conforme Decreto nº 31.415, de 19 de abril de 2022, publicado no dia 20 de abril de 2022;

CONSIDERANDO que, também, será ponto facultativo no dia 22 de abril do corrente ano, no âmbito da Administração Pública Municipal de São Rafael/RN, conforme Decreto Executivo Municipal nº 009, de 19 de abril de 2022, publicado em 19 de abril de 2022, diante tudo isso, se torna contraproducente aos trabalhos na Câmara Municipal de São Rafael;

**RESOLVE:**

Art. 1º Declarar PONTO FACULTATIVO o dia 22 (vinte dois) de abril de 2022, sexta-feira, no âmbito da Câmara de Vereadores do Município de São Rafael/RN.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Rafael/RN, 20 de abril de 2022.

**ROSALBA MARINHO DE MACÊDO SOUZA**  
Presidenta da Câmara Municipal de São Rafael/RN

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO